Paço dos Açorianos, 24 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que "Cria cargos em comissão e função gratificada na Administração Centralizada, e altera a redação da letra "c" do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988."

O Executivo Municipal encaminhou ao Legislativo Projeto de Lei Complementar dispondo sobre os Centros Administrativos Regionais (CARs). A mencionada proposição prevê uma estrutura diferenciada para o CAR Centro e visa avançar no desenvolvimento da descentralização administrativa e da democracia local no Município.

Visando implementar a ampliação do papel dos CARs, na forma prevista pelo Projeto de Lei Complementar, está sendo prevista a criação de 4 (quatro) cargos em comissão e 1 (uma) função gratificada, na forma prevista no art. 1º do presente Projeto de Lei.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati, Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 054/10.

Cria cargos em comissão e função gratificada na Administração Centralizada, e altera a redação da letra "c" do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 1º Ficam criados cargos em comissão e função gratificada, que passam a integrar a letra "c", do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, a serem lotados no Centro Administrativo Regional Centro (CAR-C), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL):

Quant.	Denominação Básica	Código
01	Coordenador – CC	1.1.2.7
03	Gestor D – CC	1.1.2.5
01	Gestor D	1.1.1.5

Art. 2º O Poder Executivo deve publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, Decreto para regulamentar a lotação dos postos de confiança, na estrutura da SMCPGL.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

José Fortunati, Prefeito.